



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



DECRETO Nº 5454, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

“Altera o Decreto nº 4.905, de 01 de junho de 2017 e dá outras providências.”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DOS ARTIGOS 90 A 96 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.040/02 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado os incisos XV e XVI, ao §1º, do artigo 4º, do Decreto nº 4.905, de 01 de junho de 2017, com a seguinte redação:

XV. Episódios depressivos;

XVI. Outras doenças, não identificadas anteriormente, mediante laudo/declaração médica, com deferimento do Chefe do Executivo;

Art. 2º. Fica acrescentado os §§ 3º e 4º, ao artigo 4º, do Decreto nº 4.905, de 01 de junho de 2017, com a seguinte redação:

§ 3º. O servidor, também, terá direito ao recebimento de uma licença-prêmio em qualquer época do ano, por motivo de doença de parente em linha reta, limitado a primeiro grau, desde que haja dependência financeira e preenchidos os requisitos do art. 4º e seus parágrafos, com deferimento pelo Chefe do Executivo;

§ 4º. O servidor, casado, convivente em união estável ou residente com pais ou responsável(is), terá direito ao recebimento de uma licença-prêmio em qualquer época do ano, quando na contração de financiamento de unidade



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



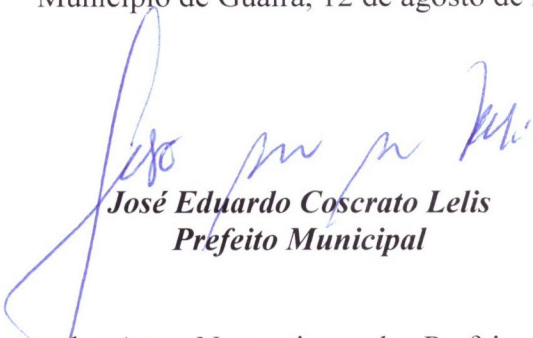
**habitacional perante os programas nacionais de
financiamento habitacional, com deferimento do Chefe do
Executivo;**

Art. 3º. Fica alterado do art. 6º, do Decreto nº 4.905, de 01 de junho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. O servidor que estiver em débito tributário com o Município, poderá abater sua dívida na importância referente as licença(s)-prêmio(s), desde que o valor do tributo/imposto seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor do crédito liquidado da(s) licença(s)-prêmio(s), sem direito ao recebimento antecipado de crédito restante.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 12 de agosto de 2019.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos